

CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - CANI DE N. 2290/2022, processo n. **02982/2022**, em nome de **ROBSON ANTÔNIO ALCOVA**, localizado no município de Rio Negro/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de novembro de 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

DELIBERAÇÃO CBH PARDO Nº 02, 19 de novembro de 2024.

Aprova o Programa de Trabalho e as ações para o levantamento de dados referentes a utilização, disponibilidade e necessidades da bacia do Rio Pardo durante a gestão 2024-2027.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – CBH Pardo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de estabelecer as ações prioritárias para serem executadas pela Diretoria e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo visando o levantamento de dados referentes a utilização, disponibilidade e necessidades da Bacia e;

Considerando o que estabelece no Regimento Interno, inciso XV, do Art. 36º, sobre a competência para elaborar e aprovar o Programa de Trabalho para gestão 2024-2027;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Ações Prioritárias que contemplam também o Programa de Trabalho para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo para o mandato da atual diretoria entre os anos de 2024 até 2027.

Art. 2º - As Ações prioritárias e o Programa de Trabalho deverão estar em consonância com as determinações contidas no Regimento Interno do Comitê, RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 88, de 8 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Além das demais atribuições e ações contidas em seu Regimento Interno, a presente deliberação definirá como as ações prioritárias a implantação do Programa de Trabalho a ser realizado pelo Comitê e sua Diretoria, sendo que deverão ser priorizadas as ações contidas no Art. 4 e Art. 5 dessa deliberação.

Art. 4º - Entre os anos de 2024 a 2026 deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- a) Acompanhar, apoiar e incentivar ações para realização de estudos e levantamentos visando a obtenção de dados quantitativos e qualitativos referente aos recursos hídricos, seus usos, sua disponibilidade, cobertura vegetal de nascentes e APPs (áreas de preservação permanente) dos cursos d'água, população abrangida, qualidade dos recursos hídricos, bem como o levantamento dos aspectos sociais, ambientais, econômicos e hidrogeológicos que contemplem toda a área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo;
- b) Propor e avaliar outros planos, programas e projetos para utilização sustentável, conservação e preservação dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica;
- c) Propor e acompanhar a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- d) Avaliar a viabilidade de criação de um instituto próprio para o apoio das ações do Comitê ou utilizar instituto existente;
- e) Realizar e participar de reuniões, palestras, seminários, fóruns, visitas técnicas e institucionais, prevendo também a capacitação e qualificação técnica dos membros do Comitê;
- f) Apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;
- g) Desenvolver, apoiar e buscar recursos financeiros para execução de programas e projetos de educação ambiental e sustentabilidade dos Recursos Hídricos;

- h) Buscar parcerias com poder público, privado e organizações da sociedade civil para fortalecer as ações do Comitê;
- i) Dar publicidade visando a comunicação social com a sensibilização, articulação e mobilização da comunidade em geral para a gestão participativa dos Recursos Hídricos;
- j) Realizar uma campanha para a seleção pública para a escolha da logomarca e mascote do Comitê;
- k) Buscar formas de desenvolver e apoiar a produção de materiais informativos de divulgação, conscientização, produção cultural temática relacionadas aos interesses do Comitê;
- l) Propor a criação das câmaras técnicas e dos grupos de trabalhos para atender as demandas do Comitê;

Art. 5º - Para os anos de 2026 e 2027 deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- a) Buscar meios para que seja elaborado e aprovado o Plano dos Recursos Hídricos da Bacia e acompanhar a sua execução;
- b) Propor e avaliar outros planos, programas e projetos para utilização sustentável, conservação e preservação dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica;
- c) Propor e acompanhar a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- d) Realizar e participar de reuniões, palestras, seminários, fóruns, visitas técnicas e institucionais, prevendo também a capacitação e qualificação técnica dos membros do Comitê;
- e) Deliberar sobre propostas para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, bem como propor ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos quais as acumulações, derivações, captações e lançamentos são de pouca expressão;
- f) Realizar o planejamento, quando for de competência do comitê, dos usos múltiplos de recursos hídricos visando o uso racional dos mesmos;
- g) Desenvolver, apoiar e buscar recursos financeiros para execução de programas e projetos de educação ambiental e sustentabilidade dos Recursos Hídricos;
- h) Buscar parcerias com poder público e privado para fortalecer as ações do Comitê;
- i) Dar publicidade visando a comunicação social com a sensibilização, articulação e mobilização da comunidade em geral para a gestão participativa dos Recursos Hídricos;

Art. 6º - O presente Programa de Trabalho e Ações Prioritárias definidas na presente deliberação poderão sofrer alterações futuras mediante decisão do Plenário do Comitê.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2024.

ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO
Presidente do CBH do Rio Pardo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL N. 196/2024

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e **JBS S.A.**

Processo IMASUL n.º: 71.400.895-2017

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal n. 9.605/98; artigos 139 e seguintes do Decreto Federal n. 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual n. 15.156/2019.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração 23196/2017, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual n. 15.156/2019.

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: JBS S.A.